

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MIRADOURO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 382, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Reajusta as tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Miradouro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miradouro – MG.

CONSIDERANDO que os Contratos nº 088/2010, 074/2010 e nº 026/2018/2021 preveem o direito ao reajuste tarifário anual na Cláusulas quinta;

CONSIDERANDO que as Concessionárias, no exercício regular de direito, através de correspondência dirigida a este Município, solicitaram o reajuste dos valores das tarifas (passagens) no percentual de 35%( trinta e cinco), tendo em vista que os valores das tarifas não foram atualizados desde a assinatura dos contratos;

DECRETA:

Art.1º Os valores das tarifas públicas (passagens) dos ônibus das empresas SANTA BARBARA TURISMO DE MIRADOURO LTDA E COMERCIAL LIMATOS, que operam os serviços de transporte coletivo, urbano e rural/distrital, de passageiros no Município de Miradouro, passam a ter, em razão do reajuste linear de até 35%( trinta e cinco), conforme os valores fixados abaixo na Tabela Tarifária como “Nova Tarifa”:

Linha	Descrição	Tarifa	Valor do reajuste	Tarifa reajustada
1	Miradouro X Varginha ( vice e versa)	RS 6,75	RS 2,35	RS 9,10
2	Miradouro X Santa Bárbara ( vice e versa)	RS 6,75	RS 2,35	RS 9,10
3	Miradouro X Fazenda Pai Inácio ( vice e versa)	RS 3,75	RS 1,30	RS 5,05
4	Miradouro X Cloves Botelho ( vice e versa)	RS 2,50	RS 0,75	RS 3,25
5	Miradouro X Maria de Bem ( vice e versa)	RS 3,75	RS 1,30	RS 5,05
6	Miradouro X José Lúcio ( vice e versa)	RS 2,50	RS 0,75	RS 3,25
7	Miradouro X Zeca Beijo ( vice e versa)	RS 6,75	RS 2,35	RS 9,10
8	Miradouro X Monte Alverne ( vice e versa)	RS 6,75	RS 2,35	RS 9,10
9	Miradouro X Três Encruzilhadas ( vice e versa)	RS 5,00	RS 1,75	RS 6,75
10	Miradouro X Saracura ( vice e versa)	RS 3,75	RS 1,30	RS 5,05
11	Miradouro X Serrania ( vice e versa)	RS 6,25	RS 2,15	RS 8,40
12	Miradour o X Escola Lambari ( vice e versa)	RS 3,75	RS 1,30	RS 5,05

Art.2º As tarifas relacionadas no artigo 2º deste decreto passam a ter efeito a partir da 00h:00 min ( zero hora ) do dia 13/12/2021.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro- MG, 23 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo  
**Código Identificador:**4B33E740

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/12/2021. Edição 3153

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>